ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL

Parecer Jurídico 19/2017 **Ponta de Pedras (PA), 02 de maio de 2017.**

Processo Administrativo nº 02701002/17 – Processo Licitatório nº 7/2017- 090301 – Pregão Presencial 7.

Assunto: A constituição de Registro de Preços para a aquisição de Material de Higiene e Limpeza, destinados a suprir as necessidades básicas da Prefeitura, Departamentos, Secretarias e Fundos de Educação, Saúde e Assistência Social, de forma parcelada – Regularidade do Procedimento.

Chegam os autos à esta Procuradoria Jurídica em 02/05/2017, composto de 03 (três) volumes e 545 folhas.
Trata-se de solicitação encaminhada pelo Sr. Pregoeiro para emissão de parecer acerca da regularidade do procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial, com o fim de registrar preços de material de higiene e limpeza.

A sessão foi inaugurada no dia 28/4/2017, tendo sido licitados 102 (cento e dois) itens, conforme consta no Termo de Referência de fls. 73/76.

Compareceram quatro empresas para se habilitaram ao pregão, quais sejam: L. J. T. BATISTA Comércio & Representações – ME, FORT Alimentos Eireli - ME, Glaubea Ferreira Tavares e Cleannorte Comércio e Serviços de Higienização LTDA.

Realizado o credenciamento prévio a fase de lances, conforme folhas 235/286.

Abertas as propostas, verificou-se a apresentação do preço global da empresa Glaubea Ferreira Tavares apenas para os itens 03 e 98 no valor de R$ 23.979,25 (Vinte e três mil, novecentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos), FORT Alimentos Eirele – ME, no valor de R$ 1.548.327,43 (Um milhão, quinhentos e quarenta e oito mil, trezentos e vinte e sete reais e quarenta e três centavos), L. J. T. Batista Comércio e Representações – ME, no valor de R$ 1.401.801,34 (Um milhão, quatrocentos e um mil, oitocentos e um reais e trinta e quatro centavos) e Clean Norte Comércio e Serviços de Higienização LTDA., que apresentou proposta para os itens 2, 8, 9, 19, 20, 21, 31, 37, 50, 60, 61, 62, e 64, no valor global de R$ 385.038,66 (Trezentos e oitenta e cinco mil, e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos).

Em seguida iniciou a fase de lance e negociação dos preços, no sentido de que ficassem dentro da média, conforme pesquisa de preço realizada.

Encerrados os lances e iniciada a análise dos documentos das empresas, o Sr. Pregoeiro inabilitou a Empresa L. J. T. BATISTA Comércio & Representações – ME, a qual não apresentou notas fiscais, conforme exigência do item "I" da letra "D", e nem as demonstrações contábeis
Dada a oportunidade à empresa licitante no sentido da interposição de recurso. A mesma se ausentou da sessão sem assinar a ata.

Diante da amplitude dos itens licitados, cada uma das duas empresas participantes obteve o direito de fornecer alguns dos 102 itens.

É o breve relatório. Passamos a emitir o PARECER.

Inicialmente cumpre destacar que a presente análise refere-se ao procedimento trazido a exame, não cabendo a essa Procuradoria mensurar aspectos técnicos e econômicos da proposta, assim como os relativos ao mérito e conveniência administrativa.

Desse modo, passamos a analisar o cumprimento dos requisitos jurídicos do pedido.

Compulsando os autos, constatamos a ocorrência da publicação do aviso de realização da licitação na imprensa oficial da União, conforme fls. 226, do dia 17/4/2017, também em jornal de grande circulação (fls. 227 do dia 17/4/2017), bem assim, diário oficial do Estado do Pará (fls. 228 do dia 18/4/2017), atendendo assim o disposto no art. 37, caput da Constituição Federal, art. 4º, inciso I da Lei 10.520/2002, art. 1º, art. 21, incisos I, II e III da Lei 8666/1993, em respeito ao princípio da publicidade.

O prazo entre a publicação dos avisos de licitação no dia 17 de abril de 2017 no Diário Oficial da União, no Jornal Amazônia e DOE, e a realização do certame, decorreu o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para o acontecimento da sessão de licitação, promovida em 28 de abril de 2017.

As certidões apresentadas estão dentro das exigências do artigo 27 da Lei nº 8.666/93 bem como das determinações constitucionais para contratação com o Poder Público.

O procedimento realizado obedeceu também aos ditames da Lei 10520/2002, sito artigo 4º, incisos VI a XXI, vez que após abertura da sessão do Pregão Presencial, os lances, a oportunidade para interposição de recursos foram efetivados dentro dos parâmetros legais, como bem demonstra a Ata de Realização do Pregão e documentos que seguiram.

Outrossim, o objetivo do pregão no sentido de registrar os preços, mantendo-os pelo prazo de nove meses, se justifica em face da necessidade frequente de aquisição de tais itens, bem como, em razão da impossibilidade de fixar a quantidade suficiente ao atendimento

da demanda da Administração, conforme preceitua o art. 15 da Lei 8666/1993, Decreto Federal 7892/2013 (art. 3º, itens I e IV) e Decreto Estadual 876/2013 (artigo 4, inciso I e IV).

Ante a existência de vários itens licitados, cada uma das empresas venceu a licitação para o fornecimento de alguns itens, quais sejam:

Empresa: FORT ALIMENTOS EIRELI - ME; CNPJ nº 26.254.705/0001-29. 01-R$5,28; 04-R$22,00; 05-R$8,80; 06-R$52,75; 07-R$3,30; 10-R$9,95; 11-R$9,50; 12-R$68,700; 13-R$37,98;14-R$46,50; 15-R$6,90; 16-R$89,90; 17-R$34,15; 18-R$1,190.0; 22-R$4,75; 23-R$6,00; 24-R$10,92; 25-R$64,98; 26-R$2,15; 27-R$2,80; 28-R$98,00; 29-R$71,20; 30-R$2,40; 32-R$57,45; 33-R$6,20; 34-R$6,16; 35-R$5,00; 36-R$0,80; 37-R$47,82; 38-R$3,28; 39-R$52,90; 40-R$3,88; 41-R$4,38; 42-R$6,59; 43-R$8,10; 44-R$52,70; 45-R$45,00; 46-R$50,00; 47-R$78,80; 48-R$36,20; 49-R$1,10; 50-R$4,10; 51-R$32,84; 52-R$16,50; 53-R$27,32; 54-R$4,40; 55-R$8,50; 56-R$8,70; 57-R$5,42; 58-R$6,21; 59-R$36,00; 63-R$21,00; 65-R$14,50; 66-R$26,40; 67-R$26,40; 68-R$41,20; 69-R$61,00; 70-R$22,00; 71-R$30,50; 72-R$30,82; 73-R$40,32; 74-R$15,00; 75-R$9,90; 76-R$3,50; 77-R$4,51; 78-R$6,30; 79-R$23,00; 80-R$29,90; 81-R$22,00; 82-R$25,00; 83-R$35,00; 84-R$35,00; 85-R$9,90; 86-R$6,90; 87-R$19,90; 88-R$4,00; 89-R$2,49; 90-R$31,98; 91-R$74,00; 92-R$79,00; 93-R$31,00; 94-R$0,90; 95-R$0,70; 96-R$2,80; 97-R$2,70; 99-R$86,90; 102-R$170,00. **Empresa: CLEANNORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA; CNPJ nº 10.807.353/0001-51.** 02-R$21,50; 08-R$46,40; 09-R$2,20; 19-R$43,20; 20-R$45,00; 21-R$21,00; 31-R$44,80; 60-R$32,43; 61-R$36,40; 62-R$115,00; 64-R$36,00.**Empresa: GLAUBEA FERREIRA TAVARES 02233400224; CNPJ nº 17.524.678/0001-76.** 03-R$32,10; 98-R$6,00.

As propostas vencedoras estão em conformidade com as previsões Editalícias e Termo de referência, vez que foram aceitas pelo Pregoeiro.

Ante o exposto, observando a higidez do presente procedimento, essa Procuradoria Jurídica **opina pela adjudicação e homologação da licitação**.

É o Parecer,
S.M.J.

WITAN SILVA BARROS VILLANUEVA

Assinado de forma digital por WITAN SILVA BARROS VILLANUEVA
Dados: 2017.05.02 10:38:20 -03'00'

Witan Silva Barros Villanueva
Procuradora Jurídica